

ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE OPINIÃO DE AUDITORIA NO PERÍODO DE 2018 CONFORME AS NBC TA's

ANALYSIS OF THE AUDIT OPINION REPORTS FOR THE PERIOD OF 2018 ACCORDING TO NBC TA's

Luís Felipe Devegili

Centro Universitário Católica de Santa Catarina

E-mail: luís.devegili@catolicasc.org.br

Fabrizio de Macedo

Centro Universitário Católica de Santa Catarina

E-mail: fabrizio.macedo@catolicasc.org.br

Resumo

Um dos principais meios de averiguar a conformidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis de empresas de capital aberto é através dos relatórios de auditoria independente. O objetivo desta análise é averiguar as principais informações contidas no relatório de auditoria, além de relacioná-las aos pronunciamentos contábeis que as norteiam. Para tal, foi utilizada abordagem predominantemente qualitativa através da análise dos pareceres. Foram selecionados os relatórios de auditoria para entidades do segmento industrial, que é composto por 73 entidades listadas na BMFBOVESPA no ano de 2018, dos quais foi retirada 1 entidade da análise devido não haver parecer publicado para o ano analisado. Os resultados da pesquisa evidenciam que há correlação dos assuntos dos parágrafos modificados com os assuntos abordados no conteúdo dos pronunciamentos, mostrando que a convergência internacional e os pronunciamentos contábeis são importantes também para a emissão do relatório de auditoria, por conter vários assuntos abordados no produto final da auditoria. Com os dados obtidos foi possível estabelecer padrões em relação a estudos relacionados, dessa forma conclui-se que o presente estudo pode contribuir para o entendimento dos relatórios de opinião e dos principais assuntos tratados, relacionando-os aos pronunciamentos contábeis.

Palavras-chave: Relatório de Opinião; Auditoria Contábil; Pronunciamentos Contábeis.

Linha Temática: Finanças e Mercado de Capitais (avaliação de empresas)

1. Introdução

O mercado de ações brasileiro passou por mudanças significativas no cenário com o surgimento da nova bolsa de valor brasileira em 2008, intitulada de B3, e com o crescimento exponencial do setor e maior quantidade de entidades listadas na bolsa, viu-se a necessidade de padronização das regras e orientações contábeis relacionadas as demonstrações.

As Normas Brasileiras Técnicas de Auditoria Independente (NBC TA's) surgiram em meio a essa necessidade, com o objetivo de dar maior credibilidade na divulgação das demonstrações contábeis, além de maior confiança a quem as utiliza.

Diante deste cenário, o presente artigo busca responder: Quais os principais assuntos tratados nos relatórios de opinião das entidades listadas na B3, e qual a frequência em que surgem assuntos não relacionados a pronunciamentos contábeis? Dessa forma objetivo geral dessa pesquisa é verificar os principais assuntos tratados nos relatórios de opinião das entidades listadas na B3, e qual a frequência em que surgem assuntos não relacionados a pronunciamentos contábeis.

Hodiernamente nota-se o surgimento de assuntos que ainda não são tratados em pronunciamentos contábeis, causando dúvida na forma com que devem ser conduzidos e evidenciando a necessidade de constante atualização dos temas.

Esse artigo visa contribuir aos usuários das informações contábeis e do meio acadêmico, quando evidencia e relaciona os temas mais relevantes e frequentes abordados nos relatórios de opinião emitidos pelos auditores, relacionando-os aos pronunciamentos contábeis. Dessa forma, é possível mensurar quantos temas tem normativa específica a ser seguida, além dos quais é necessário avaliar a necessidade de elaboração.

Além da introdução, é possível por meio deste artigo, obter referencial teórico no que diz respeito a auditoria contábil, relatórios de opinião e os pronunciamentos contábeis. Em seguida é possível visualizar a metodologia e a análise dos dados previamente coletados a partir do portal da B3.

A coleta de dados ocorreu a partir dos relatórios de opinião, sendo categorizados de acordo com seu conteúdo e tipo de parecer.

Foi possível a partir dos dados coletados, estabelecer padrões entre o período analisados e demais períodos de estudos anteriores, além de verificar que os atuais pronunciamentos contábeis compreendem a maior parte dos temas tratados nos pareceres.

2. Referencial Teórico

Neste capítulo está contemplado o referencial teórico da pesquisa, relacionando os temas relevantes de forma geral para a auditoria contábil, que envolve as análises embasadas nos pronunciamentos contábeis e legislação vigente, embasando o relatório de opinião.

2.1 AUDITORIA CONTÁBIL

A auditoria é uma especialização da área contábil composta por uma sistemática de testes efetuados a fim de averiguar a conformidade dos resultados apresentados nas demonstrações contábeis das entidades.

Referente ao foco da auditoria, segundo o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), se resume no conjunto dos elementos de controle do patrimônio, quais sejam os registros contábeis, documentos que comprovem esses registros e os atos administrativos, além de fatos não registrados contabilmente mas que tem ou podem ter influência sobre o patrimônio.

De acordo com a NBC T 11 (1997), a auditoria das demonstrações contábeis é composta por diversos procedimentos técnicos, e tem como objetivo a emissão de parecer para sua adequação caso necessário, com base nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC'S), e quando necessário, da legislação vigente.

Para Moisés e Ivan (2017, p.20), serve inclusive para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos, assim como, da sua efetivação, permitindo aos sócios, acionistas e demais interessados, que possam analisar a entidade com maior confiança e solidez. De acordo com a NBC TA 200 (2016, p. 03):

Como base para a opinião do auditor, as NBCs TA exigem que ele obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria.

Segundo o órgão ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), a área de auditoria contábil está tendo grande crescimento ao longo dos anos, e entre 2018 e 2019 cresceu cerca de 30%, podendo haver relação com a abertura de capital de várias companhias brasileiras.

2.2 – PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

O comitê de pronunciamentos contábeis surgiu a partir de necessidades como a de centralização na emissão de normas, convergência internacional em relação as normas e a padronização dos instrumentos utilizados na área contábil, assim como da orientação de assuntos relevantes para os profissionais da área. Atualmente o comitê redige seus pronunciamentos com base nas normas emitidas pelo órgão internacional de convergência, o International Accounting Standards Board (IASB).

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os pronunciamentos contábeis tem como objetivo:

O estudo, o preparo e emissão de Pronunciamentos Técnicos, suas interpretações e orientações sobre procedimentos de contabilidade societária e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, visando à uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais (CPC 01, 2010, p. 2).

Até 2020 foram emitidos 50 pronunciamentos, dos quais 8 estão diretamente relacionados aos assuntos dos pareceres analisados nesta pesquisa, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Pronunciamentos Contábeis relacionados aos assuntos dos pareceres

CPC	Título do Pronunciamento
CPC 01 (R1)	Redução ao Valor Recuperável de ativos
CPC 05 (R1)	Divulgação sobre Partes Relacionadas
CPC 09	Demonstração do Valor Adicionado
CPC 25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
CPC 27	Ativo Imobilizado
CPC 32	Tributos sobre o Lucro
CPC 00 (R2)	Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro
CPC 16 (R1)	Estoques

Fonte: elaborado pelo autor

O CPC 01 tem como objetivo definir os procedimentos técnicos que devem ser utilizados para o registro correto dos ativos, reconhecendo sua desvalorização e contabilizando a provisão de perdas (CPC 01, 2010).

O CPC 05 tem como escopo fazer com que as demonstrações contábeis das empresas tenham informações necessárias para deixar claro aos usuários que as demonstrações podem estar sendo influenciadas por transações entre partes relacionadas (CPC 05, 2010).

O CPC 09 tem como objetivo fazer com que a DVA proporcione aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela entidade em determinado período e a forma como tais riquezas foram distribuídas (CPC 09, 2008).

O CPC 25 tem como finalidade nortear a elaboração e divulgação dos métodos de contabilização e mensuração adequadas para as provisões de passivos e ativos contingentes, facilitando o entendimento em todos os aspectos dessas operações para os usuários (CPC 25, 2009).

O CPC 27 que tem como objetivo estabelecer o tratamento contábil para ativos imobilizados, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam discernir a informação sobre o investimento da entidade em seus ativos imobilizados, bem como suas mutações” (CPC 27, 2009).

O CPC 32 tem como escopo estabelecer como deve ocorrer o tratamento dos tributos sobre o lucro, demonstrando a forma com que devem ser contabilizados e conduzidos (CPC 32, 2009).

O CPC 00 (R2) tem como objetivo orientar quanto a estrutura e conteúdo dos relatórios financeiros, com base nas normas internacionais, a fim de padronizá-los. (CPC 00 R2, 2009)

O CPC 16 (R1) tem como objetivo estabelecer o tratamento contábil para os estoques, em relação a atualização dos valores e o lançamento das despesas em resultado. (CPC 16 R1, 2009)

2.3 – RELATÓRIOS DE AUDITORIA E SUA ESTRUTURA

De acordo com Araújo, Arruda e Barreto (2008) pode-se definir o relatório de auditoria como um texto organizado e detalhado quanto aos fatos e não conformidades

detectadas durante a auditoria das demonstrações contábeis, sendo o meio pelo qual o auditor comunica os resultados do trabalho.

Santos (2007) corrobora com essa definição, pois acredita que o principal objetivo do auditor é emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis com base nas conclusões alcançadas pelas evidências de auditoria e por fim formar sua opinião por meio de relatório de auditoria e esclarecer a base tomada para emissão da opinião.

A NBC TA 200 (R1) evidencia a necessidade de expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em estrutura adequada e conformidade com os pronunciamentos contábeis, dessa forma há um aumento do grau de confiança das informações apresentadas, possibilitando aos usuários a tomada de decisão.

Em 2016 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou as NBC TA's 700, 701, 705 e 706 que tratam especificamente de todas as etapas para elaboração do relatório de opinião, partindo da formação de opinião do auditor até o conteúdo necessário. Portanto a tendência é que os relatórios sejam cada vez mais claros e estruturados, possibilitando maior abrangência na leitura pelos usuários das demonstrações.

A expressão de opinião não modificada é utilizada quando for concluído que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos aspectos relevantes, de acordo com a estrutura aplicável.

Já a modificação de opinião deve ser utilizada quando não for possível obter evidência suficiente na auditoria, ou encontrar distorções relevantes que possam ter impacto nas demonstrações.

O Quadro 2 retrata de que forma o auditor define o tipo de opinião, embasado pelos critérios da NBC TA 705.

Quadro 2 – Forma de definição do tipo de opinião no parecer

Natureza do assunto que gerou a modificação	Julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos sobre as demonstrações contábeis	
	Relevante, mas não generalizado	Relevante e generalizado
Demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes	Opinião com ressalva	Opinião adversa
Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente	Opinião com ressalva	Abstenção de opinião

Fonte: NBC TA 705 (2006)

A Resolução CFC 1.231 de 17 de junho de 2016 (NBC TA 700) trata das responsabilidades do auditor no momento da formação da opinião sobre as demonstrações e também da estrutura do relatório de opinião. Quanto a estrutura, a resolução define que o relatório deve conter título, destinatário, opinião do auditor, base para opinião, além dos principais assuntos tratados na auditoria, outros assuntos e as responsabilidades pelas demonstrações contábeis.

Em relação aos principais assuntos de auditoria, a NBC TA 701 determina que o auditor poderá selecioná-los levando em conta os seguintes pontos:

- (a) áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante ou riscos significativos identificados, de acordo com a NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente.
- (b) julgamentos significativos do auditor relativos às áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte da administração, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa.
- (c) efeito sobre a auditoria de fatos ou transações significativos ocorridos durante o período.

O principal objetivo do auditor após formar opinião sobre as demonstrações contábeis, é evidenciar temas que julgue importante aos usuários destas informações, e a ferramenta a ser utilizada é a de parágrafos de ênfase ou outros assuntos relevantes. De acordo com a NBC TA 706 (2016), devem ser usados quando:

- (a) um assunto que, apesar de apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis, tem tal importância que é fundamental para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários; ou
- (b) quando apropriado, qualquer outro assunto que seja relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

Dessa forma, o parágrafo de ênfase tem objetivo de chamar a atenção do leitor para informações que estão contidas nas demonstrações, já o parágrafo de outros assuntos é utilizado para tratar de temas que não estão contemplados, conforme orientação da NBC TA 706 (2016).

2.4 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À AUDITORIA (NBC TA'S)

As NBC TA's foram criadas para orientar o auditor na condução da auditoria, detalhando os procedimentos necessários, a formação de opinião, as modificações e a sua responsabilidade em relação ao que está sendo exposto.

O auditor deve observar todas as NBC TA's relevantes e relacionadas a auditoria que está sendo executada, além de entendê-las por completo para aplicá-las na condução da auditoria e formação de opinião.

Quadro 3 – Normas aplicadas à Auditoria relacionadas a emissão do parecer e sua estrutura

Norma	Título da Norma
NBC TA 700	Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

NBC TA 701	Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente.
NBC TA 705	Modificações na Opinião do Auditor Independente
NBC TA 706	Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente
NBC TA 710 (R1)	Informações Comparativas – Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas
NBC TA 720	Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações

Fonte: elaborado pelo autor

A NBC TA 700 tem como principal objetivo tratar das responsabilidades que o auditor assume ao formar sua opinião e expô-la, e dos assuntos a serem tratados no parecer de modo a produzir um equilíbrio entre a necessidade de consistência e a comparabilidade, aumentando o valor do auditório do auditor.

Como complemento surgiu a NBC TA 701, que trata das responsabilidades do auditor em comunicar os principais assuntos identificados, e o julgamento exercido para a tomada de decisão de quais os assuntos prioritários a serem detalhados no parecer.

A NBC TA 720 tem papel semelhante as citadas anteriormente, porém trata especificamente das responsabilidades de outras informações não divulgadas nas demonstrações contábeis, mas que são importantes para o usuário.

As NBC TA's 705 e 706 tem como objetivo nortear o auditor sobre os parágrafos de modificação de opinião e de ênfase ou outros assuntos, respectivamente.

A NBC TA 710 (R1) tem como escopo orientar o auditor especificamente na análise das informações, valores e demonstrações contábeis comparativas, em relação a períodos anteriores, pois essa análise é essencial a fim de nortear o auditor em não conformidades identificadas em período anteriores que possam se repetir.

3. Metodologia

Para cumprir o objetivo proposto, foram analisados os pareceres de uma amostra de empresas listadas na B3 referente ao período de 2018, do segmento industrial. A amostra corresponde a 73 empresas, porém uma das empresas não teve parecer publicado para o ano analisado, dessa forma foi desconsiderada.

Quanto a abordagem utilizada na pesquisa, foi predominantemente qualitativa, pois a pesquisa qualitativa compreende um conjunto de técnicas que tem como objetivo descrever e simplificar um sistema de alta complexidade, exatamente o que foi feito nos pareceres de auditoria, utilizando métodos estatísticos a fim de comparar e obter relação entre as variáveis com as de outras pesquisas.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados para coleta das informações, há caráter documental, pois foram utilizados documentos do portal B3 como base para obtenção de dados, possibilitando as posteriores análises e comparação com outros artigos. Sobre a pesquisa documental, Flick (2009, p.34) define:

Pesquisa documental é aquela em que os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas, afim de compreender um fenômeno. [...] uma pesquisa é caracterizada como documental quando essa for a única abordagem qualitativa, sendo usada como método autônomo.

A coleta de dados ocorreu entre os meses de março e abril de 2020, tendo como objetivo extrair os relatórios de auditoria presentes no portal BMF&FBovespa das empresas do segmento selecionado para análise.

Das empresas do segmento selecionado, suas classificações quanto ao setor de atuação estão demonstradas na Tabela 6.

Tabela 6 – Setor de atuação das empresas da amostra

Setor de Atuação	Quantidade
Exploração de Rodovias	15
Maq. E Eq. Industriais	8
Serviços Diversos	8
Material Rodoviário	7
Serviços de Apoio e Armazenagem	7
Transporte Ferroviário	6
Material de Transporte	3
Produtos Para Construção	3
Outros	15
Total	72

Fonte: elaborado pelo autor

A partir dos relatórios coletados, foi possível classificá-los de acordo com as informações contidas, em sem ressalvas, com modificação, com abstenção de opinião, com parágrafo de ênfase e outros assuntos. Dessa forma os dados foram inseridos em tabelas, sendo possível compará-los com outros estudos e efetuar análises julgadas importantes para responder a indagação do presente artigo.

4. Análise dos Dados

A partir dos pareceres coletados no portal B3 foi possível verificar as firmas responsáveis pela auditoria, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Firmas de auditoria responsáveis pela emissão dos relatórios de opinião analisados na amostra

Firma responsável	Quantidade	%
KPMG Auditores Independentes	17	23,61%
ERNST & YOUNG	14	19,44%
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU	9	12,50%
PricewaterhouseCoopers	7	9,72%
Outras firmas ¹	25	34,72%
Total de relatórios	72	100%

Nota 1: O grupo “outras firmas” é composto por 14 firmas não big-four

Fonte: elaborado pelo autor

No que tange as firmas de auditoria responsáveis pela emissão do relatório de opinião, fica evidente o predomínio das big-four, responsáveis por aproximadamente 65,28% dos relatórios emitidos da amostra selecionada. É possível visualizar que este cenário é um padrão, visto que no estudo de Pierri Junior et. al (2015) foram analisados 344 empresas e detectado que 73,80% dos relatórios foram emitidos pelas empresas de maior escala (big fours). O estudo de Gonçalves (2018) corrobora com as informações acima, pois na análise de 20 empresas detectou que 68% tiveram relatório emitido por big-fours.

Na tabela 2 são demonstrados os tipos de relatório da amostra, no que diz respeito ao parecer de auditoria.

Tabela 2 – Tipo de parecer da amostra selecionada

Tipo de Parecer	Quantidade	%
Sem Modificação	58	80,56%
Com Ressalva	13	18,06%
Abstenção de Opinião	1	1,39%
Total de parecer	72	100%

Fonte: elaborado pelo autor

Dos 72 relatórios de auditoria analisados na amostra, identificou-se que cerca de 81% dos relatórios não tiveram modificação, contra cerca de 19% divididos em com ressalva (maior parte) e abstenção de opinião. Salienta-se que dos 13 relatórios com ressalva, 11 foram elaborados por empresas big-four.

O único relatório com abstenção de opinião teve como motivo, segundo a firma auditora, a falta de evidência suficiente para fundamentar as opiniões, sendo detalhado na base para abstenção de opinião que a companhia se encontra em plano de recuperação judicial e com possibilidade de não continuidade operacional.

A NBC TA 705 cita que nos casos em que o auditor não consiga obter evidência de auditoria considerável e suficiente para assegurar a informação da demonstração, e que as informações possam ter efeitos relevantes, é necessário abster-se de opinião.

Na Tabela 3 é possível visualizar os motivos de relatório ressalvado ou com abstenção de opinião, onde é possível visualizar que de 8 auditorias em que faltou documentação hábil para análise, somente 1 teve abstenção de opinião, ocorrido devido a no julgamento do auditor, para as demais, a falta de documentação não ter chance de mascarar uma distorção relevante para as demonstrações como um todo.

Tabela 3 – Motivos de relatório ressalvado ou com abstenção de opinião

Motivo	Quantidade	%
Falta de Documentação Para Análise	8	44,44%
Incerteza Relevante da Continuidade Operacional	7	38,89%
Incerteza da Prescrição de Contingências Tributárias Passivas	2	11,11%
Provisão de Riscos Fiscais, Cíveis e Trabalhistas Não Revertida	1	5,56%
Total	18	100%

Fonte: elaborado pelo autor

Em análise detectou-se que 44,44% dos relatórios com ressalva ou abstenção de opinião tiveram como principal motivo a falta de documento comprobatório, não sendo possível a análise do valor apresentado na demonstração contábil. O segundo maior motivo é o de incerteza relevante da continuidade operacional, com 38,89%, seguido da incerteza sobre a prescrição de contingências tributárias e falta de reversão da provisão de riscos fiscais, cíveis e trabalhistas, com 11,11% e 5,56%, respectivamente.

A Tabela 4 demonstra a quantidade de parágrafos de atenção detectados na amostra selecionada.

Tabela 4 – Parágrafos de atenção da amostra selecionada

Tipos de parágrafo de atenção	Quantidade	%
Outros Assuntos	64	91,43%
Ênfase e Outros Assuntos	6	8,57%
Total de parecer	70	100%

Fonte: elaborado pelo autor

Dos 72 relatórios de auditoria analisados na amostra, identificou-se que 70 tiveram parágrafo retratando outros assuntos importantes relacionados a auditoria, em que a entidade auditora entendeu como necessário declarar no parecer, enquanto apenas 6 relatórios tiveram parágrafo de ênfase. A NBC TA 706 é responsável por nortear o conteúdo e em que casos este tipo de parágrafo deve ser utilizado.

A Tabela 5 demonstra a coleta dos principais temas tratados nos parágrafos de ênfase ou outros assuntos.

Tabela 5 – Temas tratados em ênfase ou outros assuntos

Tema	Quantidade	%
DVA – Demonstração do Valor Adicionado	71	47,33%
Impairment - Recuperação de Ativo Imobilizado	18	12%
Impairment - Recuperação de Ativo Intangível	15	10%
Provisão de Riscos Fiscais, Cíveis e Trabalhistas	12	8%
Recuperação de Ativo Fiscal Diferido	10	6,67%
Provisão para Passivos Contingentes	7	4,67%
Parcelamento de Tributos	6	4%
Transações com Partes Relacionadas	5	3,33%
PCLD (Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa)	4	2,67%
Estoque de Produtos Acabados de Difícil Realização	2	1,33%
Total	150	100%

Fonte: elaborado pelo autor

Relacionando a Tabela 5 ao Quadro 1, fica evidente que os pronunciamentos contábeis tratam de todos os temas abordados nos parágrafos de ênfase e outros assuntos, porém podem haver especificidades não tratadas, sendo necessária análise mais profunda.

Verificou-se que o tema DVA (orientado pelo CPC 09) é citado no campo “outros assuntos” em 98,6% dos pareceres, corroborando com a pesquisa de Silva (2019) que analisou os pareceres de empresas do ramo de siderurgia e mineração entre 2011 2015, e detectou que 86% citavam este tema.

Percebe-se ainda, que o tema de Impairment (CPC 01), tanto do Ativo Imobilizado quanto do Ativo Intangível é um dos principais temas citados em ênfase e outros assuntos, com 12% e 10%, respectivamente. Este tema, assim como o DVA, é recorrente em “Outros Assuntos” devido ao valor expressivo nas constas de Ativo das companhias de capital aberto e do risco de distorções que sejam relevantes.

5. Considerações Finais

A presente pesquisa contribuiu para a construção de conhecimento a respeito da auditoria contábil de auditores independentes, demonstrações contábeis e o parecer de auditoria, instrumento do auditor para descrever suas análises e os pontos relevantes, sendo o foco da pesquisa.

O parecer de auditoria tem importância significativa, pois envolve a análise técnica do auditor, com base nas normas e legislação vigente, para emitir opinião sobre as demonstrações de uma entidade, e por se tratar de entidades de capital aberto listadas na bolsa de valores, abrange um grande público. Dessa forma, o parecer deve conter toda informação necessária para criar segurança aos usuários, que à utilizarão para investimento ou comparações.

Ao observar o estudo com base nos relatórios coletados no portal da B3 da amostra selecionada, identificou-se que de 72 empresas analisadas, apenas 13 tiveram relatório com ressalva e 1 com abstenção de opinião.

Detectou-se que no parecer foram citados cerca de 10 diferentes temas nos campos de “Outros Assuntos” e “Ênfase”, totalizando cerca de 150 menções distribuídas conforme demonstrado na Tabela 5.

Dos principais conteúdos abordados nos parágrafos de ênfase e outros assuntos, detectou-se que todos os temas tem uma ou mais menções no comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), denotando vasta quantidade de informações orientativas.

Fica perceptível o predomínio de auditoria por empresas big-four, visto que 65,28% dos pareceres foram emitidos por empresas deste grupo, detectando-se um padrão, ao relacionar este percentual ao dos demais estudos publicados sobre o tema.

Há estudos relacionados ao mesmo tema, porém é necessária a constante análise e atualização, a fim de demonstrar a evolução das demonstrações e parecer durante os anos.

Para as futuras pesquisas sugere-se que seja reproduzida a pesquisa atual, porém de períodos mais recentes ou de diferentes segmentos, a fim de verificar a continuidade do padrão detectado em situações citadas, e do surgimento de novos temas que deixam de estar contemplados nos pronunciamentos contábeis.

Referências

Araujo, I. P. S.; Arruda, D. G.; Barretto, P. H.T. (2008). **Auditoria Contábil: Enfoque teórico, normativo e prático**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Saraiva.

Bm&Fbovespa. **Relatório do Auditor Independente**. Disponível em: <http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm>. Acesso em: março e abril de 2020.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.203, de 27 de novembro de 2009. **NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução de uma Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.** Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/NBCTA_200.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

CRC/CE, **Auditoria Contábil.** Disponível em: <<http://www.crc-ce.org.br/fiscalizacao/informacoes-importantes/auditoria-contabil/>>. Acesso em: 13 de junho de 2020.

Flick, U. (2009). **Introdução à pesquisa qualitativa.** Trad. Joice Elias Costa. 3. ed., Porto Alegre: Editora Artmed.

Melo, M. M.; Santos, I. R. (2017). **Auditoria Contábil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos.

Resolução CFC nº 1.231, de 27 de novembro de 2009. **NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.** Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA700.pdf>>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

Resolução CFC nº 1.232, de 27 de novembro de 2009. **NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente.** Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA705.pdf>>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

Resolução CFC nº 1.233, de 27 de novembro de 2009. **NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfases e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente.** Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA706.pdf>>.pdf Acesso em: 01 de junho de 2020.

Resolução CFC nº 1.234, de 27 de novembro de 2009. **NBC TA 710 (R1) – Informações Comparativas – Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas.** Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA710\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA710(R1).pdf)>. Acesso em: 16 de junho de 2020.

Resolução CFC nº 1.235, de 27 de novembro de 2009. **NBC TA 701 – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente.** Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA701.pdf>>. Acesso em: 16 de junho de 2020.

Resolução CFC nº 1.235, de 27 de novembro de 2009. **NBC TA 720 – Responsabilidades do Auditor em Relação a Outras Informações.** Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA720.pdf>>. Acesso em: 13 de junho de 2020.



100% ON-LINE

**A Contabilidade e as
Novas Tecnologias**

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



Santos, C. dos. (2007). **Auditoria contábil**. São Paulo: IOB, 2012. São Paulo: Cengage Learning.